



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado e de acordo com as decisões tomadas na primeira reunião extraordinária realizada no dia 12 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do IFPB.

Art. 2º Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Batista de Oliveira Silva'.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior**



Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Regimento Interno

João Pessoa, 2010.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

SUMÁRIO

01	TÍTULO I	01
02	Do Conselho Superior do IFPB	01
03	Capítulo I	01
04	Da Natureza e Finalidade	01
05	Capítulo II	01
06	Da Composição	01
07	Título II	02
08	Da estrutura e do Funcionamento	02
09	Capítulo I	02
10	Da Estrutura	02
11	Capítulo II	03
12	Da Presidência	03
13	Capítulo III	04
14	Dos Conselheiros	04
15	Seção I – Do Provimento	04
16	Seção II – Da Competência dos Conselheiros	06
17	Seção III – Do Afastamento dos Conselheiros	07
18	Capítulo IV	08
19	Da Secretaria	08
20	Capítulo V	10
21	Das Câmaras Especializadas	10
22	Capítulo VI	11
23	Das Atribuições do Conselho	11
24	Capítulo VII	12
25	Do Funcionamento	12
26	Seção I – Das Reuniões	12
27	Seção II – Das Convocações	13
28	Seção III – Das Proposições	14
29	Seção IV – Das Discussões	15

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

30	Seção V – Das Votações	16
31	Capítulo VII	17
32	Da Participação da Comunidade	17
33	Título III	18
34	Das Disposições Gerais	18

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

TÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPB

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Art. 2º O Conselho Superior, instituído pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFPB, tendo por finalidade contribuir com a administração e aprimorar as políticas educacionais e administrativas do IFPB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Superior do IFPB, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto da Instituição, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - 01 (uma) representação de cada *campus*, destinada ao corpo docente, eleita por seus pares, na forma regimental;

III - 01 (uma) uma representação de cada *campus*, destinada ao corpo discente, eleita por seus pares, na forma regimental;

IV - 01 (uma) uma representação de cada *campus*, destinada ao corpo técnico-administrativo, eleita por seus pares, na forma regimental

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

V - 02 (dois) representantes dos egressos, indicados por entidades representativas, observadas as diversas modalidades de ensino oferecidas pelo IFPB;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais, indicados pelas entidades e nomeados pelo Reitor;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pelo respectivo Ministério e nomeado pelo Reitor; e

VIII - 01 (uma) representação dos diretores-gerais de cada *CAMPUS*.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, VII e VIII.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º O Conselho Superior terá o apoio de uma secretaria e de um órgão de assessoramento técnico, na forma do seu regimento interno.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Superior do IFPB contará, para desempenhar seus trabalhos, com a seguinte estrutura:

I – a Presidência;

II – a Plenária de Conselheiros;

III – a Secretaria; e

IV - as Câmaras Especializadas.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFPB.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida por seu Substituto Legal.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho com setenta e duas horas de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local;
- III - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
- IV - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;
- V - coordenar e dirigir os debates e as discussões das matérias, concedendo a palavra aos conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- VI – garantir tempo específico e exclusivo para votação das matérias;
- VII - dar posse aos membros Titulares e Suplentes do Conselho;
- VIII - declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de conselheiro, tomando providências para a substituição;
- IX - constituir Câmaras Especializadas para colaborar com a tomada de decisões, conforme previsto no Estatuto do IFPB;
- X - designar Relatores para proceder à análise das matérias em pauta;
- XI - designar um servidor do Instituto para atuar na Secretaria do Conselho;
- XII - expedir atos **ad referendum** do Conselho Superior, conforme disposto no art. 7º;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e
- XIV - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 7º Em caso de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá adotar medidas ***ad referendum***, de competência do Conselho Superior, que de imediato produzirão seus efeitos legais, com exceção no caso de aprovação de novo(s) curso(s).

§ 1º Os atos ***ad referendum*** deverão ser submetidos ao Conselho Superior no máximo até a segunda reunião após sua publicação, através de relator ou Comissão previamente designados pela Presidência.

§ 2º Os atos ***ad referendum*** perderão seus efeitos legais caso não sejam apreciados e aprovados pelo Conselho Superior no prazo previsto no § 1º e todos os atos resultantes da sua aplicação serão considerados nulos, devendo o Conselho Superior disciplinar as relações jurídicas decorrentes.

Art. 8º O Presidente do Conselho Superior dará posse aos conselheiros nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento.

§ 1º Em todos os casos, os novos conselheiros, titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva nomeação e posse;

§ 2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos conselheiros tornar-se-á sem efeito;

§ 3º A participação dos conselheiros suplentes nas reuniões dar-se-á em substituição aos conselheiros titulares quando de suas faltas e/ou impedimentos.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I DO PROVIMENTO

Art. 9º Para o provimento das vagas do Conselho Superior destinadas às representações da comunidade do IFPB do corpo discente, docente e técnico administrativo, ficam estabelecidas as seguintes regras:

§ 1º Os representantes da comunidade serão eleitos conforme o disposto em Regimento Eleitoral próprio, elegendo-se para cada representação um Titular e um Suplente.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

§ 2º O processo eleitoral será disciplinado por ato do Presidente do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Superior.

Art. 10 A representação da sociedade civil dar-se-á através de indicação de um membro titular e um suplente, sem vínculo profissional ou estudantil com o IFPB pelas seguintes Entidades:

I - Entidades patronais: dentre a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP), Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa (SINDUSCON-JOÃO PESSOA), a Federação da Agricultura da Paraíba (FETAG);

II - Entidades dos trabalhadores: dentre a Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Paraíba (FETAG), a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias na Paraíba (FETIN); e

III - Entidades do setor público e/ou empresas estatais: Superintendência Regional do Trabalho da Paraíba (SRTE-PB) e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (CREA-PB).

Art. 11 A representação do Ministério da Educação dar-se-á através de indicação de um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 12 A representação dos egressos dar-se-á através de indicação da entidade representativa dos ex-alunos.

Art. 13 Os diretores-gerais dos *campi* são membros natos do Conselho Superior, conforme o disposto no § 2º do art. 8º do Estatuto do IFPB.

Art. 14 Caso venha a ocorrer, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do conselheiro titular e do seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior adotará, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

Art. 15 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Superior serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Superior.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes;

§ 2º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando o seu mandato; e

§ 3º Ocorrendo a vacância da suplência será feita nova eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 16 O Conselho Superior poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros, declarar a perda do mandato do conselheiro na forma prevista neste Regimento, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 17 Compete ao conselheiro:

I – participar e votar nas reuniões do Conselho;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência sempre que possível;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados;

VII - atuar como Relator, apresentando voto, fundamentado e preferencialmente por escrito, nas matérias que lhe tenham sido distribuídas;

VIII – apresentar declaração de voto, quando for do seu interesse, com a justificativa do posicionamento assumido;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

IX - requerer o registro em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

X - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

XI - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho Superior;

XII – solicitar parecer técnico e/ou jurídico para substanciar o parecer de matéria submetida ao Conselho Superior;

XIII – integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior; e

XIV - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 18 É permitido aos conselheiros interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido ao presidente do Conselho.

§ 1º O afastamento previsto no caput deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 2º A Secretaria do Conselho comunicará ao suplente do conselheiro afastado na forma deste artigo, imediatamente após a concessão da licença ao titular.

§ 3º Caso qualquer membro do Conselho Superior, inclusive o seu Presidente, se candidate a Reitor do Instituto Federal de Educação da Paraíba, ou a Diretor-Geral de qualquer *campus* deverá licenciar-se da sua representação no Conselho, durante o período que se inicia no ato da sua inscrição, até o envio do nome do candidato eleito ao Ministério da Educação e ao Reitor, respectivamente.

Art. 19 Ficará sujeito à perda do mandato o conselheiro que:

I - faltar, injustificadamente, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas;

II - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinou sua designação; e

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

III - sendo representante da comunidade acadêmica, vir a ocupar cargos de direção, comissionados ou função gratificada na gestão do Instituto.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) afastamentos legais ou autorizados;
- b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou da família;
- c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

Art. 20 Os conselheiros não poderão ser punidos, por opiniões, palavras e votos emitidos nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Somente mediante autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior poder-se-á abrir sindicância ou instaurar inquérito administrativo contra qualquer conselheiro.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 21 O Conselho Superior do IFPB terá um(a) secretário(a) de livre escolha do Presidente entre os servidores do Instituto.

Parágrafo único. Em caso de impedimento eventual do(a) secretário(a) do Conselho, o Presidente escolherá um(a) secretário(a) *ad hoc*, também entre os servidores do IFPB.

Art. 22 Ao secretário(a) do Conselho Superior compete:

- I – preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os conselheiros;
- III – distribuir aos conselheiros a ata da reunião anterior;
- IV – receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Superior para deliberação;
- V – arquivar, em ordem seqüencial, as atas e as convocações às reuniões do Conselho Superior;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

- VI - juntar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;
- VII - receber, protocolizar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
- IX - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;
- XI - ter a seu cargo toda a correspondência do Colegiado e zelar por ela;
- XII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- XIII - expedir aos membros do Colegiado as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV - Organizar, para a apreciação do Conselho Superior, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
- XV - encaminhar ao órgão de comunicação do IFPB a ata de cada reunião e as resoluções do Conselho Superior, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- XVI - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS**

Art. 23 As câmaras especializadas serão constituídas pelo Presidente do Conselho e terão caráter consultivo, visando à contribuir com o processo de análise e decisão acerca das matérias submetidas a sua apreciação.

Art. 24 Cada câmara será composta por 7 (sete) conselheiros, tendo pelo menos 1 (um) representante do Corpo Docente, 1 (um) representante do Corpo Discente e 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 25 Cada câmara será presidida por 1 (um) conselheiro escolhido por seus pares e reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao ano.

Art. 26 As câmaras emitirão pareceres e relatórios que serão submetidos à avaliação do Conselho Superior Pleno.

Art. 27 O Presidente do Conselho convocará e presidirá a reunião de instalação de cada câmara especializada.

Art. 28 As matérias de caráter normativo ou orçamentário, diretamente relacionadas com a área de conhecimento de uma câmara especializada, somente poderão ser apreciadas pelo Plenário após o parecer da respectiva Câmara, salvo motivo de urgência.

Art. 29 As câmaras poderão convidar especialistas para auxiliá-las na elaboração dos seus votos e pareceres.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 30 Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IFPB e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFPB e dos diretores-gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e de Ação;

IV - apreciar e recomendar a proposta orçamentária anual;

V - aprovar regulamentos internos e normas disciplinares;

VI - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VIII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

IX - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo IFPB, podendo delegar esta competência aos Conselhos Diretores de cada *Campus* quando relevante às especificidades locais;

X - autorizar a criação e a extinção de cursos no âmbito do IFPB, bem como o registro de diplomas;

XI - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFPB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XII - deliberar sobre a política de capacitação a ser estabelecida a cada ano para os servidores docentes e técnico-administrativos de todo o IFPB, de tal forma que seja incrementado o incentivo ao constante processo de aperfeiçoamento e de capacitação do seu quadro de servidores; e

XIII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 31 O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda pela comunidade, através de requerimento com uma representação mínima de 20%, em pelo menos 05 (cinco) *campi*.

Art. 32 O Conselho se instala e delibera por maioria simples, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.

§ 2º Haverá uma tolerância de 30 minutos para a formação do *quorum* mínimo, sendo a reunião cancelada caso, não seja atendido, lavrando-se um termo de ocorrência.

§ 3º As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º As reuniões extraordinárias, quando convocadas pelos conselheiros ou por requerimento da comunidade, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, via protocolo geral do IFPB;

Art. 33 As reuniões extraordinárias quando convocadas por requerimento dos conselheiros ou da comunidade, serão instaladas pelo Presidente do Conselho em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 34 As reuniões ordinárias e as extraordinárias terão 4 (quatro) partes distintas, a saber:

- a) abertura
- b) expediente;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

- c) informações Gerais; e
- d) ordem do dia.

§ 1º A abertura da reunião compreende a verificação do *quorum* mínimo, com a presença do número regimental de conselheiros;

§ 2º Verificado o *quorum* e declarada aberta a reunião pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da reunião anterior, previamente remetida pelo secretário(a) aos conselheiros, a qual será submetida à aprovação, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultados os conselheiros em caso de dúvida.

§ 3º Aprovada a ata, será ela assinada pelos conselheiros e pelo secretário(a) e arquivada na Secretaria do Conselho.

§ 4º Independentemente de inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior outras matérias pelo Presidente, ou por qualquer dos conselheiros presentes, após aprovação dos demais conselheiros.

§ 5º. O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 6º A parte de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFPB, feitos pelos conselheiros, não podendo essa parte exceder 30 (trinta) minutos.

§ 7º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das proposições e das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 8º Na ausência do Presidente do Conselho e de seus substitutos legais, a reunião será presidida pelo conselheiro com mais tempo de serviço no IFPB.

SEÇÃO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 35 As convocações deverão, preferencialmente, ser encaminhadas pelo serviço dos Correios, com Aviso de Recebimento, podendo também, considerando a necessidade e urgência, ser expedidas a todos os membros titulares e suplentes por

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

meio eletrônico, ressaltando, para os suplentes, que a sua participação na reunião dependerá da comunicação do impedimento do respectivo titular.

Art. 36 Para as reuniões ordinárias, o prazo para a notificação dos conselheiros titulares, a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis;

Art. 37 Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a notificação dos conselheiros titulares e a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da reunião.

Art. 38 O(a) secretário(a) do Conselho deve comunicar ao suplente o impedimento do membro titular de comparecer à reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 39 Proposição é toda e qualquer matéria sujeita à deliberação do Conselho.

§1º As proposições poderão consistir em propostas de resolução, requerimento, indicação, parecer, pedido de informações ou recurso;

§2º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação;

§3º O Presidente do Conselho, bem como qualquer conselheiro, é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las, preferencialmente, por escrito; e

§4º Qualquer servidor ou aluno do IFPB tem legitimidade para propor recurso ao Conselho Superior contra decisão ou ato administrativo de qualquer autoridade do IFPB.

Art. 40 As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição perante a Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

SEÇÃO IV DAS DISCUSSÕES

Art. 41 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior deverão ser protocoladas e encaminhadas à Secretaria do Conselho Superior.

§1º Os processos serão despachados pelo Presidente que designará os Relatores ou os encaminhará para apreciação das Câmaras Especializadas;

§ 2º Mediante ato da Presidência, ouvidos os conselheiros, poderão ser redistribuídos expedientes em que, previamente, tenha o conselheiro relator apresentado antecipadamente justificativa de falta à reunião;

§ 3º A distribuição e a redistribuição de processos deverão ser registradas pela Secretaria;

§ 4º No que for possível, os processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior.

Art. 42 Os conselheiros receberão os expedientes que lhes forem distribuídos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses de urgência.

Art. 43 As discussões serão iniciadas com o Presidente declarando o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o conselheiro relator.

Art. 44 Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, apresentando seu parecer conclusivo, destacando o embasamento da decisão.

Art. 45 Concluído o relatório, o Presidente colocará o Parecer do Relator em discussão pelos conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes a cada membro, cada uma por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Parágrafo único. O tempo previsto no *caput* deste artigo será aumentado ao dobro, quando houver questões de fato sendo debatidas.

Art. 46 No curso dos debates, depois de oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo.

§ 1º O pedido de vista, caso aprovado pelo plenário, terá preferência na reunião seguinte.

§ 2º Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, não podendo se manifestar sobre o mérito da questão.

SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES

Art. 47 Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Art. 48 Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação que poderá ser:

I - por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;

II - nominal, quando o Presidente procede à chamada dos conselheiros para manifestação individual.

§ 1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação;

§ 2º Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação, salvo quando averbar-se suspeito;

§ 3º Não será permitido voto por procuração;

§ 4º Não poderá haver votação sem a presença do *quorum* mínimo estabelecido neste Regimento; e

§ 5º É permitido o voto de abstenção, desde que justificado.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 49 Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consanguíneo ou afim, o conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 50 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 51 Todas as decisões do Conselho Superior do IFPB serão tomadas na forma de Resoluções.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimentos, indicações, pareceres, ou pedidos de informações, a resolução aprovada será de simples encaminhamento para providências administrativas.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 52 As reuniões do Conselho podem contar com a participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações ou por interesse individual, porém sem direito a voto.

Art. 53 A convite do Conselho, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFPB.

Art. 54 A participação de que tratam os artigos anteriores dar-se-á mediante solicitação, por escrito, entregue à Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo os motivos e os pontos de interesse, constantes da pauta da reunião.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

§ 1º Os pedidos de participação de que trata o *caput* deste artigo serão apresentados pelo(a) secretário(a) do Conselho no início das reuniões, e serão decididos pelos conselheiros, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, a questão será submetida à votação;

§ 2º Aos participantes de que trata o *caput* deste artigo será facultado o uso da palavra por um período máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 55 A Presidência poderá convocar servidores para promover a apresentação e prestar informações sobre Planos, Projetos, Programas ou qualquer documento submetido à apreciação do Conselho.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Parágrafo único. A administração do IFPB assegurará todas as condições necessárias à presença e permanência dos conselheiros nas reuniões do Conselho.

Art. 57 A presidência do Conselho Superior e a sua Secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 58 Quando se fizer necessário, o Conselho consultará a Procuradoria Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União competente para exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídico ao Conselho Superior, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente à matéria.

Art. 59 Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá ser modificado o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos conselheiros.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 60 Todos os conselheiros, titulares e suplentes, servidores públicos ou não, estarão sujeitos às normas que tratam da ética, da probidade e da responsabilidade administrativa nos termos da legislação pertinente à matéria.

§1º Qualquer infração ao disposto na legislação mencionada no *caput* estará sujeita à avaliação, análise e aplicação de penalidades pelo Conselho Superior, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízos ao enquadramento nos artigos previstos na Lei nº. 8.112/90.

§ 2º Para os casos referidos neste artigo, após recebida a denúncia por escrito, será constituída uma comissão composta por 5 (cinco) conselheiros titulares, escolhidos por sorteio entre os desimpedidos, para análise e apuração da infração cometida e encaminhamento de relatório final para apreciação e julgamento do Conselho Superior, ao qual caberá, por maioria absoluta, decidir:

- a) pelo arquivamento do processo;
- b) pela aplicação de advertência;
- c) pela aplicação da penalidade de suspensão por um determinado número de reuniões; e
- d) pela exclusão do Conselho.

§ 3º Os ritos processuais para os casos de infração previstos na legislação mencionada no *caput* deverão atender à legislação pertinente à matéria no âmbito da administração pública federal.

Art. 61 As Atas e Resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior deverão ser publicadas na página eletrônica do Instituto.

Art. 62 Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução.

Art. 63 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário.

João Pessoa-PB, 12 de março de 2010.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior

Belchior de Oliveira Rocha
Representante MEC-SETEC

Washington César de Almeida Costa
Representante dos Docentes
Campus João Pessoa

Marta Célia Feitosa Bezerra
Representante dos Docentes
Campus Campina Grande

Guilherme de Avelar Régis
Representante dos Docentes
Campus Cajazeiras

Eliane Queiroga de Oliveira
Representante dos Docentes
Campus Sousa

Maria José Pereira Dantas
Representante dos Técnico-Administrativos
Campus João Pessoa

Herivelto José da Silva
Representante dos Técnico-Administrativos
Campus Campina Grande

Hugo Eduardo Assis dos Santos
Representante dos Técnico-Administrativos
Campus Cajazeiras

Josefa Josydeh Santana Cândida
Representante dos Técnico-Administrativos
Campus Sousa

Josiete da Silva Mendes
Representante dos Discentes
Campus João Pessoa

José Paiva Cartaxo
Representante dos Discentes
Campus Cabedelo

Gabriel Joseph Ramos Rafael
Representante dos Discentes
Campus Campina Grande

Pablo Roar Justino Guedes
Representante dos Discentes
Campus Cajazeiras

José Vanderlei Lucena de Souza Silva
Representante dos Discentes
Campus Monteiro

José Gonçalves da Silva Filho
Representante dos Discentes
Campus Patos

Ismael do Nascimento Ferreira
Representante dos Discentes
Campus Picuí

Harley Cândido Lima
Representante dos Discentes
Campus Princesa Isabel

Amanda Soares da Silva
Representante dos Discentes
Campus Sousa

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

José Arimatéa Albuquerque de Almeida
Representante de Egressos
SINTEC-PB

Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Representante de Entidades Patronais
SINDUSCON-JPA

Patrícia Gonçalves de Oliveira
Representante de Entidades Patronais
FIEP

Sebastião Bastos Freire Filho
Representante das Entidades dos
Trabalhadores
FETIN

Representante das Entidades dos
Trabalhadores
FETAG

João de Deus Barros
Representante de Entidades Estatais
CREA-PB

Inácio Machado de Souza Filho
Representante de Entidades Estatais
SRTE-PB

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Representante dos Diretores-Gerais
Campus Campina Grande

Fernando de Oliveira Gurjão
Representante dos Diretores-Gerais
Campus Patos

Francisco Cicupira de Andrade Filho
Representante dos Diretores-Gerais
Campus Sousa

Joabson Nogueira de Carvalho
Representante dos Diretores-Gerais
Campus João Pessoa

José Avenzoar Arruda das Neves
Representante dos Diretores-Gerais
Campus Cabedelo

Marcos Antônio de Santana Ordonho
Representante dos Diretores-Gerais
Campus Princesa Isabel

Ricardo Lima e Silva
Representante dos Diretores-Gerais
Campus Monteiro

Roscellino Bezerra de Mello Júnior
Representante dos Diretores-Gerais
Campus Cajazeiras

Verônica Lacerda Arnaud
Representante dos Diretores-Gerais
Campus Picuí